



Da Procuradoria FG
Para Diretoria Geral.
Parecer Interno 16, de 14 de novembro de 2020.
Assunto- Estágio-Extensão Universitária.

Guarulhos, 14 de novembro

de 2020.

1) Considerando a necessidade de curricularizar as atividades de extensão nos cursos de graduação da FG, em conformidade com a estratégia 12.7, da Meta 12, do Plano Nacional da Educação (2014-2024) que orienta os curso de graduação a assegurar 10% da sua carga horária para a comunidade acadêmica universitária com o objetivo de oferecer orientações e esclarecimentos para o bom andamento deste processo de implementação.

2) O Plano Nacional de Educação (PNE) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional brasileira por um período de dez anos. A Emenda Constitucional (EC) nº 59/2009 alterou a condição do Plano Nacional de Educação, que deixa de ser uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), para uma exigência constitucional com periodicidade de dez anos. A partir disso, o PNE passou a ser concebido como elemento articulador do Sistema Nacional de Educação (SNE) e com previsão de financiamento de percentual do Produto Interno Bruto (PIB).

3) Portanto, o PNE torna-se a base para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais de educação. Nesse sentido, pode-se entender o PNE como expressão de um esforço em fortalecer e aprimorar a articulação entre os entes federativos por acreditar que o alinhamento dos planos de educação é fundamental para o avanço da Educação no Brasil.

4) Conceito de Extensão Universitária. A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

5) Base legal da extensão. Os principais marcos legais que orientam o desenvolvimento das atividades extensionistas nas instituições de ensino superior no Brasil são: a Constituição Brasileira de 1988, a LDB de 1996, o Plano Nacional de Extensão Universitária de 2001, Política Nacional de Extensão de 2012 e o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024. Portanto, a base legal no Brasil é suficiente para a compreensão do conceito de extensão, dos seus princípios e das diretrizes que orientam o seu desenvolvimento.

6) De acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária¹⁵, as áreas de atuação prioritárias, na articulação da Extensão Universitária com as políticas públicas, são as seguintes:
a) ampliação e fortalecimento das ações de democratização da ciência,
b) formação de mão de obra, qualificada para o trabalho, reorientação profissional e capacitação para gestar a coisa pública.



7) Todas as atividades de extensão podem ser circularizadas. Não. Somente aquelas que estiverem organizadas em um projeto e/ ou programa de extensão, os quais, por sua vez, devem estar vinculados a unidades curriculares do curso de graduação.

8) Será necessário mudar o PPC para contemplar a curricularização. A curricularização da extensão irá alterar o plano de ensino da UC, mas não necessariamente modificará sua **ementa**. Sendo assim, não haverá necessidade de alteração imediata no PPC. No entanto, quando houver revisão do PPC, será importante explicitar nele a curricularização da extensão.

9) Os 10% de atividades de extensão devem ser calculados com base na carga horária total do curso, incluindo a carga horária de estágio. Sim

10) A curricularização aumenta a carga horária do curso. Não. Um curso que tem, por exemplo, 4000 h, teria que ter 400 horas dedicadas a programas e projetos de extensão. Essas 400 horas devem estar incluídas nas 4000 h.

11) Todas as unidades curriculares precisam dedicar 10% de sua carga horária para curricularização. Não. Mas as unidades escolhidas desenvolverão seus conteúdos programáticos a partir de programas e projetos de extensão. Mas essas que estão articuladas a projetos e programas poderão validar parte de sua carga horária e até mesmo 100% de sua carga horária como extensão.

12) O Estágio pode ser contemplado como atividade de extensão. De saída o Estágio não é uma extensão. De acordo com a LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

13) Das vantagens da carga horária de Extensão. Não se tem impacto econômico e nem aumento da carga horária do curso(s). Porque a vivência de suas práticas pelo aluno ocorre durante as horas oferecidas pela disciplina (projeto extensão) sendo uma atividade concomitante. Atinge um número maior de alunos, quando se prioriza as disciplinas obrigatórias. Constará no histórico do aluno. Será descrita no PPC. Não gera ônus econômico. É flexível.

14) Das limitações da Extensão. Se a prática se der em laboratório ou exclusivamente de procedimentos de conteúdos das disciplinas, esta carga horária poderá não ser utilizada. Se, a **ementa** da disciplina não conter a prática extensão, não é considerado curricularização.

15) Do procedimento para implementação. Uma vez que o Curso adote esta forma, ela deverá estar especificada no PPC. A carga horária prática da disciplina deverá ser identificada com a sigla EXT. A **ementa** da disciplina (no quadro do componente curricular) deverá informar o título do programa/projeto de extensão no qual será desenvolvida a carga horária. Não deve haver duplicidade e sobreposição de carga horária.



16) **Do papel do NDE e Colegiados.** Determinam quais disciplinas com carga horária prática podem atender esta forma e assim como as subáreas do estágio(s) no limite de 20%. Calcula o atingimento da carga horária nesta forma. Específica na **ementa** da disciplina o título do projeto de extensão vinculada à carga horária prática da disciplina e estágio e no PCC.

18) **Da aplicabilidade das atividades curriculares em extensão.** As atividades Curriculares em Extensão (ACE) são curricularização quando se aplicam às seguintes situações:

- Como parte das atividades complementares em extensão.
- Como atividades curriculares em extensão, propriamente ditas.
- Em componente curricular estágio obrigatório.

Situação A e B	Nas situações “a” e “b”, o estudante pode optar pela experiência que deseja ter em extensão, sendo inscrito como membro da equipe e, portanto, agente da atividade de programas, projetos e ações devidamente cadastrados. Uma vez certificado, tal como ocorre com as atividades complementares, poderá, em concordância com o calendário estabelecido pelo curso, apresentar a certificação para fazer constar a carga horária realizada em Atividade Curricular Extencionista (ACE).
Situação C	Na situação “c”, o estágio obrigatório precisa conter as características que delimitam o campo, atendendo às diretrizes da extensão. Desse modo, o estágio obrigatório é mais uma possibilidade de ACE. Conforme o perfil da formação profissional, o curso optará ou não por essa forma de curricularização. A equiparação do estágio à extensão está prevista na Lei nº 11.788/2008, no artigo segundo, fundamentando o que está disposto nesta situação.

Fonte, Procuradoria, FG, 2020.

19) **Dos procedimentos para o aluno, FG.**

a) O Curso deve instruir o estudante sobre todas as suas definições tomadas a respeito desta forma de curricularização, sobretudo sobre a diferença entre a Atividade Curricular em Extensão e a Atividade Complementar (estudos de formação complementar de extensão).

b) O curso definirá as áreas dos programas, projetos e ações de extensão que podem ser feitos, se podem ser em outros cursos, outras unidades e até em outras instituições (nacionais e estrangeiras), bem



como a carga horária mínima e máxima em ACE. Estas informações devem constar no PPC e ser claramente informadas aos estudantes.

c) É possível aproveitar carga horária excedente realizada pelo aluno no programa/projeto vinculado à disciplina curricularizada se ela for além da carga horária EXT. Para tanto o coordenador do programa/projeto vinculado deverá cadastrar o estudante como membro da equipe com a carga horária excedente (Secretaria- Coordenação – Professor).

d) O Curso deve definir quando o estudante ingressará com as certificações para a contagem da carga horária ACE, nas duas situações.

O Colegiado do Curso informará à Coordenação sobre a integralização das ACE para que conste no histórico do aluno.

e) Situações não previstas podem ser aproveitadas, com a análise e anuência dos NDE e Colegiado do Curso respectivamente.

20) Da equiparação de extensão. Nas seguintes regras. Deve ser realizada em local onde possibilite a prática extensão. Avaliando a necessidade (NDE). Avaliando a necessidade externa (NDE). A interação com outros profissionais (sob supervisão e de modo a evidenciar a interprofissionalidade).

21) Da curricularização da Carga (complementar ao item 12). O NDE e colegiados irão definir a ACE no PPC. Responsáveis pela conformidade de carga horária extensivista em Estágio e sua carga horária (fazer acompanhamento e intervenções).

22) O Curso processo a oferta do estágio do modo regular (NDE, Colegiado e Coordenação).

23) Proposta de Tabela síntese.

FORMAÇÃO	CRÉDITOS	HORAS
A) Formação específica (estudos de form.geral)		
Disciplinas obrigatórias		
Optativas (se houver)		
Estágio Curricular Obrigatório		
TCC		
TOTAL		
B) FORMAÇÃO COMPLEMENTAR		
(licenciaturas)		
Atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão		
C) Atividades Curriculares em Extensão (ACE)		
TOTAL		



24) Existe a Integração da Extensão com pós-graduação. Sim. Com a seguinte condição. Se o curso optou pela forma ACE, integral ou parcial e decidiu que parte desta carga horária pode ser realizada em programas e projetos de outras unidades, a integração está sendo propiciada e, portanto, a curricularização poderá ser mencionada.

25). Casos omissos serão analisados concretamente.

Referências.

- BRASIL. Constituição Federal, 1988.
BRASIL. LDB, 1996.
BRASIL. Lei Federal 11.788. Estágio Estudantes. Brasília, 2008.
BRASIL. PNE, 2014.
BRASIL. Resolução CNE-CES n.7, de 2018.
SOUSA. A.L.L. Extensão Universitária. Campinas Alinea, 2010.

É o parecer.

Pedro Braga Gomes,

Procurador Institucional, FG, INEP, MEC.




Avaliador BASi(s).

Página de assinaturas



Pedro Gomes
655.797.126-34
Signatário

HISTÓRICO

- 20 Apr 2021**
09:42:07  **Pedro Braga Gomes** criou este documento. (E-mail: pbragagomes@gmail.com, CPF: 655.797.126-34)
- 20 Apr 2021**
09:42:14  **Pedro Braga Gomes** (E-mail: pbragagomes@gmail.com, CPF: 655.797.126-34) visualizou este documento por meio do IP 187.182.18.40 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 20 Apr 2021**
09:42:21  **Pedro Braga Gomes** (E-mail: pbragagomes@gmail.com, CPF: 655.797.126-34) assinou este documento por meio do IP 187.182.18.40 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.

